



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

### **LEI N.º 3.836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura do Município, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Buritama.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Buritama, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama:

- I** – representar a sociedade civil de Buritama, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II** – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;
- III** – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;
- IV** – fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Governo Municipal;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

V – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

VI – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

VIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

X – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XII – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIX – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama terá composição paritária de 08 (oito) membros titulares, conforme segue:

#### **I – Poder Público**

- a) O Diretor Municipal de Cultura do Município de Buritama deverá ser membro nato;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Esporte e Turismo
- c) 1 (um) representante da Área de Comunicação;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Educação;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- e) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- f) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;
- g) 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade;
- h) 1 (um) representante do Departamento Jurídico

### II Da Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante do teatro;
- b) 2 (dois) representantes da música;
- c) 1 (um) representante da dança;
- d) 1 (um) representante do artesanato;
- e) 1 (um) representante de diversidade artística e cultural;
- f) 1 (um) representante da cultura da literatura;
- g) 1 (um) representante de artes plásticas

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I e II, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

**Art. 6º** Os membros do Conselho não serão remunerados;

**Art. 7º** Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

### SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**Art. 11** Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama compete:

- I** – participar do Plenário, reuniões mensais;
- II** – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III** – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** – requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII** – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX** – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.13** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Buritama é autorizado a efetuar as diligências necessárias a fim de realizar seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

**Art. 14** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Buritama, 14 de dezembro de 2012; 95 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.**

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Assessor Jurídico Consultor

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria